**DECRETO Nº 102/2021 – DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, expedida pelo Ministro de Estado da Saúde, a qual “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**Considerando** a Lei Federal no 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**Considerando** a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

**Considerando** aLei Estadual nº 18.032, de 08 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as atividades essenciais no Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 1003, de 14 de dezembro de 2020, que regulamenta a Lei nº 18.032, de 2020, que dispõe sobre as atividades essenciais no Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências;

**Considerando** a necessidade de fortalecer as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento ao COVID-19; e

**Considerando** a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em todo o Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.**Fica estabelecido o retorno gradual das aulas presenciais, aos alunos da rede municipal de ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, da seguinte forma:

I – aos alunos matriculados nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, que compreendem de 1º ao 9º ano, o retorno será a partir do dia 06 de abril de 2021;

II – aos alunos matriculados na Educação Infantil, correspondentes ao Pré I e Pré II (4 e 5 anos), o retorno será a partir de 19 de abril de 2021.

§ 1º. Para os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) e aos alunos da Educação Infantil (Pré I e Pré II), a oferta do ensino será na modalidade de alternância, no modelo pedagógico tempo casa e tempo escola.

§ 2º. Para os alunos dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), da Escola Santo Agostinho, a oferta do ensino será na modalidade 100% presencial, considerando que as matrículas ativas atendem aos protocolos de regramento quanto ao distanciamento social e demais normas sanitárias.

§ 3º. Os pais e/ou responsáveis poderão optar pela continuidade do ensino de forma 100% remota.

§ 4º. Independente da modalidade (ensino 100% remoto ou tempo casa e tempo escola ou 100% presencial) optada pelos pais e/ou responsáveis dos alunos, deverão assinar Termo de Compromisso, de acordo com agendamento prévio realizado pela escola na qual o aluno estiver matriculado.

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - 100% Presencial: Escolas que atendem a capacidade de matrículas ativas e que conseguem respeitar o distanciamento social em sala de aula e nos demais espaços escolares.

 II - Tempo Escola e Tempo Casa (modelagem mista, tendo a pedagogia da alternância como base): As turmas devem ser subdivididas para garantir o distanciamento social. Atendimento presencial será alternado semanalmente.

 III - 100% Remoto: Deve ser realizado para estudantes que sejam pertencentes ao grupo de risco, bem como para as famílias em que os pais/responsáveis optarem pelo ensino remoto.

**Art. 3º.**Ficam suspensas as aulas presenciais, por tempo indeterminado, nas unidades da rede de ensino municipal de Quilombo/SC, relacionadas à Creche (0 à 03 anos), sem prejuízo do calendário letivo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial do Decreto nº 045/2021, de 15 de fevereiro de 2021.

 Gabinete do Executivo Municipal, em 30 de março de 2021.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito

Registrado e Publicado

Em \_\_\_/03/2021

Lei Municipal 1087/1993

Bruna Pinheiro Chaise

Funcionária Designada